

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 PPAR

PROCESSO SEI Nº: 006.00202353/2023-83

LOCAL: PENITENCIARIA “ASP JOAQUIM FONSECA LOPES” DE PARALHEIROS

**CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES
FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA
AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS, NO PERÍODO DE NOVEMBRO
ATÉ DEZEMBRO DE 2023**

A PENITENCIARIA “ASP JOAQUIM FONSECA LOPES” DE PARALHEIROS e CDP DE DIADEMA, atendendo a Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 e ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014, torna público o presente sistema de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por inexigibilidade de licitação, artigo 25, da Lei 8.666/93, para atendimento das Unidade Prisionais.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital no sítio eletrônico: www.sap.sp.gov.br, www.itesp.sp.gov.br, www.cati.sp.gov.br/ppais e www.imesp.com.br.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada na **Av. Noel Nutels nº 100 Jardim Santa Terezinha – São Paulo – SP, cep: 04896-092**, no período de **24/11/2023 a 07/12/2023**, das **09h às 16h**, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – **CHAMADA PUBLICA Nº 004/2023 PPAR**.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às 16:00h.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/12 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da internet da entidade credenciadora (<https://www.sap.sp.gov.br>), no site do PPAIS, e em jornal de circulação local, regional ou estadual; com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a chamada pública. (Respeitar antecedência mínima de 10 (dez) dias – Parágrafo único do art.11 do Decreto Est. Nº 57.755/12 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014)

I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

<u>Item</u>	<u>Descrição Completa do Produto</u>	<u>Quantidade Total do Período</u>	<u>Unidade</u>	<u>Cronograma de Fornecimento</u>
1	Banana; Nanica de Primeira; Comprimento Maior Que 20 Cm e Diâmetro Maior Que 35 Mm; Coloração Da Casca Amarelo Esverdeada, Espessura Fina e Polpa Branca Creme; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como: Passada, Dano Por Praga, Podridão e Ferimento Em Mais Que Três Dedos Da Penca E; Dois Dedos Se For Buque; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro)rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site www.bec.sp.gov.br ;	6.000	KG	SEMANAL

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso 150010001, Programa de Trabalho 14421381361410000 - UGE 380210 – ND 33.90.30.11 PPAIS.

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Os Agricultores Familiares que poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto o Anexo VIII, deverão entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
 - 1.1 Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 1.2 Cópia de Declaração de Conformidade ao PPAIS - **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - **ITESP** ou pela **Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS (CATI)**;
 - 1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo, **Anexo II**;
 - 1.4 Declaração de não existência de trabalhadores menores, **Anexo V**;
 - 1.5 Produtos processados devem apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, sanitária e ambiental;

- 1.6** Declaração do agricultor familiar de que possui limite para venda, dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e nº 66.951 de 7 de julho de 2022, **Anexo VI**.

IV. DO PREÇO

- 1.** O preço de compra dos gêneros alimentícios definido pela unidade compradora, conforme as indicações apuradas pela Comissão Gestora do programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, através de valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes bem como na média de preços pagos a Agricultores Familiares em mercados varejistas local e/ou regional, está fixado no seguinte:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO
01	6.000 KG	BANANA NANICA	R\$ 3,27

V. DO PROCEDIMENTO

- 1.** Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **08/12/2023**, a partir das **09:00h**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.
- 1.1** O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.
- 1.2** Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem **DESISTIR** da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VII**, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.
- 2.** Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.
- 3.** A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.

4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apontados pela Comissão Gestora do PPAIS e disponibilizado no *site* oficial do PPAIS; devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.
- 4.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidade prevista nos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.
2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;
2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho;
3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato;
4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo I;
5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;

7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII DO LIMITE DE VENDA

- 1 O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e pelo Decreto nº 66.951 de 7 de julho de 2022, de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por DCONP/ ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 52.000,00).

IX DO PAGAMENTO

1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante.
2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X - RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/11, ao Decreto 57.755/12, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e pelo Decreto nº 66.951 de 07 de julho de 2022 e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações: a) para expedição de DCONP; b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado o limite de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) ano por DCONP Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 52.000,00); c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;
3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o credenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
 - 1.1 ESCLARECIMENTOS – deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
 - 1.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e pelo Decreto nº 66.951 de 07 de julho de 2022
3. Esta Chamada Pública terá a validade de **02 (dois) meses**, a contar da data da publicação da ratificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de sua homologação.

XIV DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, , nº 63.278/2018 e pelo Decreto nº 66.951 de 07 de julho de 2022, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

1.1 - Advertência;

- 1.2 - Multa;
- 1.3 - Declaração de Idoneidade para licitar com a Administração;
2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SAP nº 06 de 10/01/2007;
3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

XV - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI ANEXOS

1. Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I Especificações e Quantidades;
ANEXO II Proposta de Venda
ANEXO III Atestado de Recebimento Definitivo
ANEXO IV Minuta do Contrato
ANEXO V Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
ANEXO VI Declaração de Compromisso de Limite por DCONP/ANO
ANEXO VII Termo de Desistência
ANEXO VIII Identificação do fornecedor/representante legal
ANEXO IX Resolução SAP 6, de 10/01/2007.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

CRISTIAN JUNIOR ZAGO DA SILVA
Diretor Técnico III

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

FOLHETO DESCRITIVO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

<u>Item</u>	<u>Descrição Completa do Produto</u>	<u>Quantidade Total do Período</u>	<u>Unidade</u>	<u>Cronograma de Fornecimento</u>
1	Banana; Nanica de Primeira; Comprimento Maior Que 20 Cm e Diâmetro Maior Que 35 Mm; Coloração Da Casca Amarelo Esverdeada, Espessura Fina e Polpa Branca Creme; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como: Passada, Dano Por Praga, Podridão e Ferimento Em Mais Que Três Dedos Da Penca E; Dois Dedos Se For Buque; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro)rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site www.bec.sp.gov.br ;	6.000	KG	SEMANAL

2. EMBALAGEM

Tipo de embalagem, especificar se será em sacos de nylon, plástico, caixa de papelão e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade e a qualidade do produto.

3. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

3.1. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço do fabricante;

- c) Peso líquido (das embalagens primárias e secundárias);
- d) Data de acondicionamento;
- e) Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
- f) Classificação do produto.
- g) Data de Validade

3.2 Produtos Industrializados: os mesmos anteriores, acrescidos de itens relacionados aos ingredientes, valor nutricional, presença de glúten.

4. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 PRAZO DE ENTREGA

O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

4.2 LOCAL DE ENTREGA

O produto será recebido no almoxarifado da Penitenciária “ASP JOAQUIM FONSECA LOPES” de Parelheiros, Av. Noel Nutels, n.º 100 Jardim Santa Terezinha – São Paulo/S.P., de segunda a sexta-feira, no horário 09:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00, de acordo com o cronograma de entrega estabelecido pela unidade contratante

4.3 SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

- 4.3.1** Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

ANEXO II
PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
1. Nome do Proponente				
2. CPF		3.DCONP		
4.Banco do Brasil Nº da Agência		5.Nº da Conta Corrente		
II– RELAÇÃO DE PRODUTOS				
6. Produto	7.Unidade	8.Quantidade Total do Período	9.Preço/Unidad e	10.Valor Total

III– CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO III
ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA
DE SÃO PAULO**
PENITENCIARIA “ASP JOAQUIM FONSECA DE LOPES” DE PARELHEIROS

PROCESSO SEI Nº 006.00202353/2023-83
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2023 - PPAR

NOTA DE REALIZACAO
ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

						PARCIAL
						TOTAL
ORG	U.O.	U.D.	N. EMPENHO 20 NE	VALOR/ NOTA	DATA/ ENTREGA	PREVISAO / PGTO.
.					/ /	/

TIPO DO PRODUTO:

FORNECEDOR:
ENDERECO:

PROCESSO

PRODUTO E QUANTIDADE:

NOTA FISCAL

DATA DE
EMISSAO:

ITEM (S)
CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMATICA –
ELEMENTO ORCAMENTARIO -

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTICAO, FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICACOES E DEMAIS EXIGENCIAS DO CONTRATO/EMPENHO

COMISSÃO DE RECEPCAO DE MATERIAL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 006.00202353/2023-83

CHAMADA PUBLICA Nº 004/2023 – PPAR

CONTRATO Nº _____

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Administração Penitenciária, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, por meio **PENITENCIARIA “ASP JOAQUIM FONSECA DE LOPES” DE PARELHEIROS**, e _____, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de **São Paulo**, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Administração Penitenciária, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, por meio **PENITENCIARIA “ASP JOAQUIM FONSECA DE LOPES” DE PARELHEIROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CRISTIAN JUNIOR ZAGO DA SILVA**, doravante designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, _____ (Agricultor Familiar), com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF nº _____, doravante designada Contratada, neste ato representado por _____ (se for cooperativa/associação), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade da licitação, artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, conforme despacho exarado às fls. ____, do Processo SEI Nº **006.00202353/2023-83**, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição

de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544/89, Lei federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive Resolução nº SAP- 06 de 10 de janeiro de 2007 e a Lei estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012 alterados pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e pelo Decreto nº 66. 951 de 07 de julho de 2022 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de _____ (quantidade) de _____ (gênero alimentício) em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I – Quantidades e Especificações;
2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;
4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais) por DCONP por ano civil, referente a sua produção, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 52.000,00)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual 57.755/2012, do Decreto nº 60.055/2014, alterados pelo Decreto 66.951 de 7 de julho de 2022 e as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:
 - a) para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
 - b) de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) ano por DCONP, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 52.000,00);
 - c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
 - 3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de

acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;
5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;
2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;
5. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:
 - a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Neste caso, serão ressarcidos ao agricultor ____% do valor do produto que deveria ser entregue;
 - b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2023, nos termos seguintes:

Dotação Orçamentária: 14.421.3813.6141.0000; Fonte de Recurso: 150010001, UGE 380210, ND 33.90.30.11PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado;

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

§4º O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

1.1- Advertência;

1.2 - Multa;

1.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;

2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução/Portaria nº _____ (Aplicar-se a penalidade utilizada pela Contratante);

3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei federal 9.648/98, que alterou a Lei 8.666/93, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei estadual nº

14.591/2012, Decreto estadual nº 57.755/2012, alterados pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 alterados pelo Decreto 66.951/2022 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de licitação da Chamada Pública nº 003/2023 PPAR;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I – Especificações e Quantidades;
- d) Resolução SAP-06, de 10 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

Contratante:

Contratada: assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO V

PROCESSO SEI Nº 006.00202353/2023-83
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2023 - PPAR

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O Sr. _____ portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARA que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(local e data)

Nome/R.G.

ANEXO VI

PROCESSO SEI Nº 006.00202353/2023-83
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2023 - PPAR

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

Eu, (nome do Agricultor Familiar) _____, inscrito no CNPJ Rural sob nº _____, portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por DCONP/ Ano Civil referente à sua produção, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 52.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 52.000,00), considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, do Decreto 57.755/2012 e do Decreto nº 60.055/2014, alterado pelo Decreto 66.951 de 7 de julho de 2022, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e demais documentos normativos, no que couber.

(local e data)

Nome/R.G.

ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 006.00202353/2023-83
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2023 - PPAR

À Comissão de Avaliação e Credenciamento da Penitenciária “ASP JOAQUIM
FOSENCA DE LOPES” de Parelheiros
Chamada Pública Nº 003/2023 PPAR.

Eu, _____, portador do RG Nº _____ nos termos
do subitem 1.2 do Item V do Edital da Chamada Pública Nº _____, por razões de
interesse pessoal, solicito a desistência da proposta apresentada para os itens
abaixo relacionados:

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
1. Nome do Proponente	
2. CPF	3.DCONP
II– RELAÇÃO DE PRODUTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO

(Local e data)

Nome/R.G./Assinatura

ANEXO VIII

PROCESSO SEI Nº 006.00202353/2023-83
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2023 - PPAR

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº----- ----					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL					
1. Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)					
2. CNPJ		2. I.E.			
3. Banco do Brasil (Campo obrigatório somente para Cooperativa e Agroindústria)					
3.1 Nº da Agência		3.2. Nº da Conta Corrente			
II– RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ITENS					
4. Nome	5. CPF	6. Item	7. Quantidade e	8. Preço/ Quantidade	9. Valor Total

(Local e data)

Nome/R.G./Assinatura

ANEXO IX
Resolução SAP - 6, de 10-1-2007

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/02 e na Lei estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária.

O Secretário da Administração Penitenciária, nos termos do artigo 3º do Decreto 31.138, de 09/01/90, e suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se referem os artigos 81, 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, artigo 7º da Lei federal 10.520/02 e artigos 79, 80 e 81, II, da Lei estadual 6.544/89, pelas autoridades mencionadas na Resolução SAP 108 de 20/09/93; sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 80 da Lei estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução, exceto quando houver normatização específica.

Artigo 2º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 30% do valor do ajuste.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, multa de 30% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Artigo 5º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 0,1% na 1ª ocorrência e 0,2% quando houver reincidência, calculados sobre o valor da medição;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado. Edital de Pregão Eletrônico DA nº 007/2011 Processo SAP/GS nº 1151/2011 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA GABINETE DO SECRETÁRIO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 23

Artigo 6º - Para os contratos firmados com fundamento no art. 24, incisos III e IV da Lei federal 8.666/93 e da Lei estadual 6.544/89, as multas previstas nos artigos 2º a 5º terão seus percentuais acrescidos em 50%. Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Artigo 7º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato. Inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Artigo 8º - Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 10 - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata esta Resolução.

Artigo 11 - Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições desta Resolução aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SAP 42, de 27/09/99.